Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4660/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12413/2018
PROTOCOLO	: 1943932
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUANAPREV
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIÁRIA	: JUSTINA FERREIRA FIGUEIRÓ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão a beneficiária Justina Figueiró Martins, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Jaziel Martins, motorista da Câmara Municipal de Aquidauana, constando como responsável o Sr. Nelson Gonçalves Estadulho, diretor-presidente do Aquidauanaprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 2569/2021, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 3882/2021, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria Aquidauanaprev n. 134, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de setembro de 2018, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c. art. 2º, inciso II, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 21 da Lei Municipal n. 1.801/2001.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da

pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 16 de julho de 2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão a beneficiária Justina Figueiró Martins, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Jaziel Martins, motorista da Câmara Municipal de Aquidauana, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc